

**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**CONSELHO DAS CIDADES**  
**RESOLUÇÃO Nº 26 DE 18 DE MARÇO DE 2005.**

O Conselho das Cidades no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.031, de 2 de abril de 2004,

**RESOLVE:**

Art. 1º Acrescentar ao Regimento da 2ª Conferência Nacional das Cidades, aprovada pela Resolução nº 24/04, os artigos abaixo discriminados:

Art. 29-A - Será criada uma Comissão Nacional Recursal e de Validação das Conferências Estaduais das Cidades, denominada de CNRV, no âmbito da Coordenação-Executiva da 2ª Conferência Nacional das Cidades e coordenada pelo Ministério das Cidades com as seguintes finalidades:

I - validar as Conferências Estaduais, conforme as disposições deste regimento

II - analisar e decidir o encaminhamento de recursos à Coordenação-Executiva Nacional sobre decisões da comissão preparatória estadual que excluam entidades da sociedade civil ou invalidem conferências.

III - nos demais casos, somente serão aceitos recursos à Coordenação-Executiva Nacional, se endossados por no mínimo 03 (três) entidades componentes das Comissões Preparatórias Estaduais ou da Comissão Preparatória Nacional;

Art. 29-B - A CNRV será composta por 06 (seis) conselheiros, indicados por cada um dos segmentos que compõem o Conselho das Cidades,

Art. 29-C - A CNRV se reunirá por solicitação da Coordenação-Executiva Nacional num prazo de antecedência mínima de 24 horas.

Art. 29-D - As decisões da CNRV são irrecuráveis.

Art. 29-E - As comissões estaduais deverão comunicar suas decisões aos recorrentes, sobre os recursos impetrados até 07 (sete) dias corridos antes do início das respectivas conferências estaduais;

Art. 29-F - Os interessados poderão recorrer a Coordenação-Executiva Nacional em um prazo máximo de 48 horas após a tomada de ciência da decisão recorrível;

Art. 29-G - Os recursos poderão ser recebidos por correio eletrônico ou fax, mas a documentação pertinente deverá ser enviada a Coordenação-Executiva Nacional por Sedex, sendo que a postagem deverá ocorrer no prazo estabelecido no item anterior;

Art. 29-H - As entidades recorrentes e a Comissão Preparatória Estadual pertinente serão avisadas da reunião da comissão nacional que analisará o deferido recurso com um prazo de no mínimo 24 horas de antecedência;

Parágrafo Único – As reuniões da CNRV se realizarão em um prazo máximo de 48 horas antes do início das respectivas conferências;

Art. 29-I - As entidades interessadas e a Comissão Preparatória Estadual pertinente poderão apresentar suas defesas nas reuniões previstas no item anterior.

Art. 29-J -As decisões da CNRV serão comunicadas aos interessados e a Comissão Preparatória Estadual correspondente, em um prazo máximo de 24 horas antes do início das respectivas conferências.

Art. 2º Alterar o artigo 25 da Resolução nº 24, Regimento da 2ª Conferência, nos seguintes termos: “O Executivo Estadual envolvido tem até o dia 31 de março de 2005 a prerrogativa de convocar a Conferência Estadual, através de ato publicado em Diário Oficial”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OLIVIO DE OLIVEIRA DUTRA  
Presidente